



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



3º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO CONVÊNIO Nº 02/2022

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2022, QUE ENTRE S
FIRMAM O **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO
PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, INSCRITO NO CNPJ-MF SOB O Nº
56.023.443/0001-52, COM DOMICÍLIO NESTA CIDADE, NO “CAMPUS” UNIVERSITÁRIO
S/Nº, MONTE ALEGRE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SUPERINTENDENTE
O PROFESSOR DOUTOR RICARDO DE CARVALHO CAVALLI, INSCRITO NO CPF/MF
SOB O Nº 705.704.006-78 E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E
ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE
RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, QUALIFICADA COMO
FUNDAÇÃO DE APOIO (ARTIGO 19 DO DECRETO ESTADUAL Nº 62.817/2017)
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 57.722.118/0001-40, COM SEDE NO CAMPUS
UNIVERSITÁRIO, BAIRRO MONTE ALEGRE, RIBEIRÃO PRETO, SÃO PAULO, NESTE
ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR EXECUTIVO, O PROF. DR. VALDAIR
FRANCISCO MUGLIA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº 17.726.041 SSP
SP E CPF/MF Nº 090.564.118-37 E POR SEU DIRETOR CIENTÍFICO, O PROF. DR. SONIR
ROBERTO RAUBER ANTONINI, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº
40.360.135-81 SSP SP E CPF/MF Nº 517.665.660-49.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2023, na
Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da
Universidade de São Paulo, doravante designada simplesmente **HCFMRP-USP**, presente
o Superintendente da Autarquia e os Responsáveis da **FAEPA**, foi justo e acordado o
seguinte:



CLÁUSULA I – DOS ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

Na forma do documento anexado às fls. 231/260, HCFMRP-PRC-2022/03045 (SEI 146.00000396/2023-35) foi celebrado o Convênio nº 02/2022 entre os partícipes que tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e das atividades e serviços de saúde relativas ao SERVIÇO DE ONCOLOGIA do **HCFMRP-USP**, pela **FAEPA**, mediante a transferência de recursos financeiros, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO que integrou o termo primário

Decorrido o primeiro ano de desenvolvimento das ações previstas no presente Convênio, que culminaram na contratação de profissionais da área da Saúde, em especial, de Médicos Assistentes para dar cumprimento ao cronograma de atividades estabelecido, foi constatada a dificuldade de suprir toda a oferta de plantões para as Enfermarias do Serviço de Oncologia, necessários à cobertura de 24 horas, todos os dias da semana, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, com as contratações realizadas pela FAEPA, face às características e especificidades dos serviços prestados.

Considerando a necessidade de prover o serviço de pessoal suficiente para o cumprimento de plantões de 12 (doze) horas, de acordo com a necessidade de cada área, possibilitando a cobertura integral das escalas de plantões, sem comprometer as atividades desempenhadas pelos profissionais contratados pelo Convênio;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em recente fixação de tese, asseverou que *“é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”* (Tema 725 – Terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa);

Considerando, por fim, a importância de que se reveste o assunto para garantia do bom funcionamento das referidas áreas, os partícipes resolvem aditar o presente Convênio na forma das cláusulas que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

1. Diante das informações apresentadas na justificativa constante do processo SEI 146.00000396/2023-35, a FAEPA poderá suprir as necessidades de pessoal para o Serviço de Oncologia também através da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-hospitalares, com disponibilização de médicos para o cumprimento de plantões de 12 (doze) horas destinados à cobertura dos períodos noturnos, finais de semana e feriados, num percentual máximo de até 40% (quarenta por cento) do valor destinado ao gasto com pessoal.

2. A contratação de empresa especializada deverá ser precedida de pesquisa de mercado, com a utilização de regulamento de compras que atenda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal, conforme previsto no item XLVI, da Cláusula Terceira do ajuste primário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TETO DOS VALORES UNITÁRIOS DOS PLANTÕES

1. O valor a ser pago por plantão não poderá superar o valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais, consoante prévia pesquisa de mercado anexa ao processo.

2. Referido valor poderá ser objeto de reajuste anual com base no INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do termo primário, não alteradas pelo presente termo, são ora, sem qualquer exceção, ratificadas para todos os efeitos de direito.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, eletronicamente, mediante o uso de senha pessoal e intransferível ou de forma digital, mediante uso de certificado digital de seus representantes legais e testemunhas, por intermédio do Portal de Assinaturas IziSign.

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Superintendente

**FAEPA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Prof. Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Executivo

Sonir Roberto Rauber Antonini
Diretor Científico

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/28BF-982C-2B66-3470> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 28BF-982C-2B66-3470



Hash do Documento

BF050162D5336E2829F650D6B90F442059E1E4CC27FAAE4BB436AA00451AF19C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2023 é(são) :

- Adriana Milani Matsumoto Moitinho (Testemunha) - 338.084.988-03 em 02/08/2023 15:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ana Rita Ancine (Testemunha) - 246.132.598-78 em 02/08/2023 14:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- sonir Roberto Rauber Antonini - 517.665.660-49 em 02/08/2023 10:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Prof. Dr. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI (Signatário) - 705.704.006-78 em 01/08/2023 18:57 UTC-03:00
Nome no certificado: Ricardo De Carvalho Cavalli
Tipo: Certificado Digital
- Prof. Dr. VALDAIR FRANCISCO MUGLIA (Signatário) - 090.564.118-37 em 01/08/2023 18:11 UTC-03:00
Nome no certificado: Valdair Francisco Muglia
Tipo: Certificado Digital

